



CONTRATO N° 015/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO II - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO II - ME**, com sede na cidade de Potengi, Estado do Ceará, ao [REDACTED], inscrita no CNPJ N° 2 [REDACTED] 0001-12, representada pelo Sr. Afonso de Oliveira Castro II, cadastrado no CPF sob o n° 04 [REDACTED] 23-00, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 011/2023 e Processo Administrativo n° 2023.04.18.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Prestação de Serviço de Regulamentação visando a elaboração de Normas, Padronização de Atos e Processos bem como a Instrução do Corpo Técnico e Comissão que trataram das determinações da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Regulamentação visando a elaboração de Normas, Padronização de Atos e Processos bem como a Instrução do Corpo Técnico e Comissão que trataram das determinações da Lei n° 14.133/2021.	Serviço	01	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00



4. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE (A):

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO (A);
- 4.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6. O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 - A entrega das peças e instruções aos agentes públicos que ministraram os procedimentos administrativos vinculados ao certame licitatório, ocorrerá no prazo de 30 dias após assinatura do contrato. Contudo o assessoramento com o novel instrumento postergar-se-á por mais 120 dias, outrossim, contados de firmado o termo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

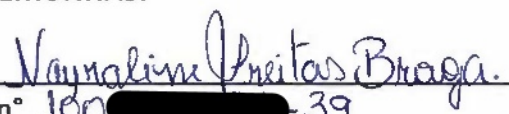
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

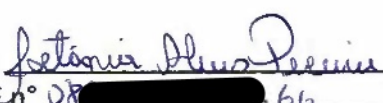
Icapuí - CE, 20 de abril de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Afonso de Oliveira Castro II - ME
CNPJ N° 24. [REDACTED] 12
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF n° 100 [REDACTED] 39

02) 
CPE n° 08 [REDACTED] 66



EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO II - ME.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ Nº 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO II - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 2- [REDACTED], COM SEDE NO [REDACTED] ESTADO DO CEARÁ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGULAMENTAÇÃO VISANDO A ELABORAÇÃO DE NORMAS, PADRONIZAÇÃO DE ATOS E PROCESSOS BEM COMO A INSTRUÇÃO DO CORPO TÉCNICO E COMISSÃO QUE TRATARAM DAS DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: AFONSO DE OLIVEIRA CASTRO II, CPF Nº 048 [REDACTED] 00.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE ABRIL DE 2023.

ICAPUÍ - CE., 20 DE ABRIL DE 2023.


FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ